



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM Nº____/19, institui o programa de Escovação Dental Diária para os alunos da Rede Municipal de Ensino nos cursos de Pré-Escola e do 1º Grau

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Escovar os dentes e passar o fio dental após as refeições são cuidados básicos para a saúde bucal, mas que diversas vezes são deixados de lado por diversas pessoas.

Segundo os dados da Pesquisa Nacional de Saúde, cerca de 16 milhões de brasileiros não tem nenhum dente na boca e evidenciam a falta de conhecimento com relação à importância da saúde bucal.

Uma escovação adequada conta com a duração, no mínimo de 10 minutos, sendo que muitas pessoas acabam não fazendo uso das técnicas corretas de higiene bucal.

Uma boa higiene bucal propicia o hálito puro, um sorriso saudável e favorecem que os dentes fiquem limpos e livres de resíduos alimentares. Dentes saudáveis não só permitem uma boa aparência, mas é também imprescindível para o bem-estar e a para a saúde bucal.

Na infância é que as crianças assimilam os hábitos que vão permanecer o resto da sua vida. Dentre eles está à higiene bucal, que precisa ser iniciada desde cedo, e ser realizada pelos responsáveis até próximo dos oito anos de idade. Até esta faixa etária, em geral, a criança não possui habilidade motora para fazer os movimentos corretos durante o uso da escova e do fio dental e proporcionar um cuidado adequado aos dentes e tecidos bucais.

Submetemos à superior consideração do Plenário o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI CM Nº ____/19, institui o programa de Escovação Dental Diária para os alunos da Rede Municipal de Ensino nos cursos de Pré-Escola e do 1º Grau

Art. 1º Fica instituído o programa de Escovação Dental Diária para os alunos da Rede Municipal de Ensino nos cursos de Pré-Escola e do 1º Grau;

Art. 2º O programa, sua supervisão e fiscalização ficará a cargo da Secretaria da Saúde, em parceria com a Associação Paulista dos Cirurgiões Dentistas – Regional Santo André:

I – Utilizar-se dos métodos necessários para corretamente informar às Escolas dos procedimentos corretos para a escovação bucal;

II – Criar caso necessário, locais adequados para a escovação bucal;

III – Fornecer todo material necessário para a escovação;

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto;

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 20 de agosto de 2019

Ver. Dr. Marcos Pinchiari

VEREADOR